



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 4.945 /2022

Vereador Autor: Professor Michel

Dispõe sobre a transferência emergencial de alunos da rede municipal de ensino cuja mãe ou responsável foi agredida em situação de violência doméstica e familiar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Aos alunos matriculados na rede municipal de ensino de Macaé, que sejam filhos de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, fica garantido o direito à transferência de matrícula entre as unidades de ensino no prazo máximo de quarenta e oito horas, de acordo com a necessidade de mudança de endereço da mãe.

§ 1º O disposto no artigo acima se aplica aos casos de representantes legais mulheres, sejam tutoras, curadoras ou parentes, independente de guarda formal, mas que sejam, de fato, responsáveis pelo aluno, e que forem vítimas de violência doméstica e familiar.

§ 2º A transferência ocorrerá preferencialmente para a unidade de ensino mais próxima da residência da vítima.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;
II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram parentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;
III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem da orientação sexual.

Art. 3º O documento necessário para a concessão do Direito de Transferência de que trata esta Lei, será a cópia do boletim de ocorrência que formaliza denúncia de violência doméstica e familiar ou cópia do processo de violência doméstica e familiar em curso.

Art. 4º Esta Lei entra em na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 06 de outubro de 2022.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

Publicação	Dom
Edição N.º	581 2022
Data	06/10/2022
pag	02
S. E. M. RJ	